



## DELIBERAÇÃO Nº075/2012 - CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR reunido ordinariamente no dia 07 de dezembro de 2012, no uso das suas atribuições regimentais, e

Considerando a Resolução nº016/2010 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que regulamenta os fluxos de inscrições das entidades socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Considerando que o Art. 16 da Resolução supracitada, o qual determina que os Conselhos Estaduais de Assistência Social serão instâncias de recursos das entidades socioassistenciais que tiveram suas inscrições canceladas ou indeferidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Nota Técnica sobre os Fluxos de Recursos de Indeferimento ou Cancelamento de Inscrição de Entidades aprovada pelo CEAS/PR em julho de 2012.

Considerando a solicitação de recurso da Fundação Nosso Lar do município de Foz do Iguaçu;

Considerando o Relatório de visita à Fundação Nosso Lar realizada pelo CMAS de Foz Iguaçu, em que dispõe sobre o Plano de Adequação da entidade até o prazo de 30/04/2013.

## **DELIBERA**

**Art. 1º –** Pela manutenção da inscrição da Fundação Nosso Lar no CMAS de Foz do Iguaçu, até o escoamento do prazo ou realização das adequações, com base no artigo 20, parágrafo único da Resolução nº016/2010 CNAS.

**Art.** 2º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE** 

07 de dezembro de 2012

Inês Roseli Soares Tonello **Vice-presidente CEAS/PR.**